

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATO Nº 2.660/12 /2007

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS
SOUZA, CORREGEDOR GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.670, de 16 de maio de 2001, criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN com a finalidade de atender às determinações do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 20 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei nº 6.670, de 16 maio de 2001, instituiu a contribuição de custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da referida Lei nº 6.670/2001 determina que a taxa de compensação será reajustada pela variação da VRTE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8620/2007 modificou o inciso II do referido artigo 5º, inserindo a alínea “d”, que estabelece para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, a metade do valor cobrado pelo Registro Sem Valor Declarado;

CONSIDERANDO que o decreto nº 1984-R, de 19 de dezembro de 2007 fixou o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE a vigorar no exercício de 2008 em 1.8113 (um real oito mil e cento e treze centésimos de centavos).

RESOLVE:

1º - Publicar a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais do Estado do Espírito Santo a vigorar no exercício de 2008.

I - NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS;

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Escritura com Valor Declarado	R\$ 23,22
b)	Escritura sem Valor Declarado	R\$ 7,82
c)	Procurações	R\$ 3,13
d)	Protestos	R\$ 3,13

II - NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTRO PÚBLICOS:

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Registro com Valor Declarado	R\$ 15,67
b)	Registro sem Valor Declarado	R\$ 6,25
c)	Averbações	R\$ 4,70
d)	Para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, incluídas as averbações à margem do registro e a certidão lançada nos documentos: metade do valor cobrado na alínea “b” deste inciso.	

2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2008.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 26 de dezembro de 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA